



LEI Nº. 1402

DE 19 DE NOVEMBRO DE 1986.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS A ASSUMIR OBRIGAÇÕES EM CONTRATOS DE FINANCIAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS POPULARES NO MUNICÍPIO, PERANTE O BNH, CEF E/OU OUTROS ÓRGÃOS FINANCIADORES AUTORIZADOS A OPERAR NO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO, E A FIRMAR CONVENIOS E TERMOS QUE OBJETIVEM A EXECUÇÃO DAS CONSTRUÇÕES COM A COHAB-BANDEIRANTE, ÓRGÃO INTEGRANTE DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO E/OU AGENTE PROMOTOR E/OU AGENTE PARA ATIVIDADES COMPLEMENTARES.

JOSE GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Para a construção de unidades habitacionais populares no Município, mediante financiamento do BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, da CAIXA ECONOMICA FEDERAL e/ou de outros órgãos financiadores autorizados a operar no Sistema Financeiro da Habitação, em terrenos de propriedades ou a serem adquiridos pela COHAB-BANDEIRANTE, fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis autorizada a:

- a) estabelecer convênios e termos com a Companhia de Habitação Popular Bandeirante/COHAB-BANDEIRANTE, na qualidade de Agente Financeiro e/ou Agente Promotor e/ou Agente para Atividades Complementares, a fim de possibilitar a construção de núcleos habitacionais;
- b) assumir perante o órgão financiador, a fim de garantir o cumprimento dos contratos de financiamentos destinados à construção de unidades habitacionais populares no Município pela COHAB-BANDEIRANTE, as seguintes obrigações:
  - 1) garantir o financiamento por intermédio de aval da Prefeitura Municipal; e,
  - 2) dar outras garantias que o órgão financiador exigir para a concessão do financiamento.

Artigo 2º - As despesas realizadas pelo Município correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e serão por ele cobra-

continua.....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35  
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



lei nº.1402

-continuação-

fls.02

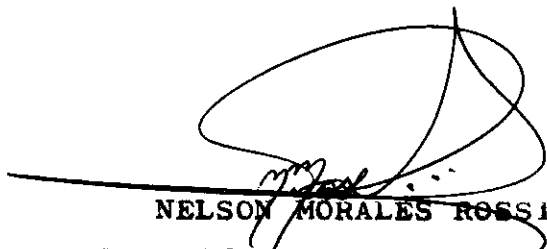
das na forma que o convênio estabelecer.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, \_  
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, em 19 de novembro de 1986.

  
JOSÉ GERALDO BOTION  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Pçao Municipal de Cordeirópolis, em 19 de novembro\_  
de 1986.

  
NELSON MORALES ROSSI  
-Secretário Administrativo-

-: | :-